



LEI Nº 3.008, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 02/06/2026

Marcos A. Meireles

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

10.06.26 A.06.26
Comapalioal

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DE ACESSO E VIGILÂNCIA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INCLUSIVE AQUELES UTILIZADOS MEDIANTE CESSÃO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios públicos pertencentes ao Município de Ouro Branco observarão, sempre que possível e conforme as características de cada unidade, medidas de controle de acesso e vigilância, destinadas à prestação de serviços públicos ou ao atendimento direto ao público.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os imóveis públicos municipais, independentemente da forma de utilização, inclusive quando:

- I – utilizados diretamente por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – cedidos a terceiros, a qualquer título;
- III – utilizados mediante convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias ou instrumentos congêneres.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se controle de acesso e vigilância a adoção de medidas destinadas a garantir a segurança, a ordem, o bem-estar dos usuários e a preservação do patrimônio público, por meio de:

- I – porteiro, vigia, segurança ou função equivalente;
- II – sistemas eletrônicos ou tecnológicos de controle, monitoramento ou identificação;
- III – outros meios eficazes, definidos conforme a natureza e a finalidade do imóvel público.

Art. 4º A responsabilidade pela implementação, manutenção e custeio das medidas de controle de acesso e vigilância poderá ser prevista:

- I – nos instrumentos de cessão, convênio, termo de cooperação ou parceria;
- II – nos atos administrativos que autorizem a utilização do imóvel público.

Parágrafo único. A responsabilidade poderá ser atribuída ao cessionário, conveniente ou parceiro, de forma integral ou compartilhada, conforme pactuação específica.

Art. 5º O descumprimento das medidas previstas nesta Lei poderá caracterizar uso irregular do bem público, sujeitando o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, observado o devido processo legal.

Art. 6º Os novos convênios, cessões ou parcerias poderão observar o disposto nesta Lei, e os instrumentos já firmados poderão ser adequados de forma progressiva, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei não cria cargos, empregos públicos ou despesas obrigatórias diretas, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação, respeitados os limites orçamentários e legais.

Art. 7º - A. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de junho de 2026.



SÁVIO RODRIGUES FONTES

PREFEITO MUNICIPAL